

Uberaba/MG, 26 de maio de 2020.

**Cláudio Henrique Ferreira**  
Chefe do Departamento de Contabilidade

**Marcio Adriano Oliveira Barros**  
Diretor da Diretoria Contábil e Custos

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretário de Fazenda

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 0024/2020

**Estabelece normas para o cumprimento das atividades referentes à jornada extraclasse presencial do Professor da Educação Básica (PEB), do Educador Infantil, do Professor de Educação Infantil e do Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Uberaba.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento da jornada extraclasse do Professor da Educação Básica (PEB), do Educador Infantil, Professor da Educação Infantil e do Coordenador Pedagógico, previsto na Lei Complementar nº 501/2015, alterada pela Lei Complementar nº 552/2017 e nº 594/2019, no Decreto nº 1590/2018 e nos Decretos de nº1727/2018 e 5581/2020, e Portaria nº 023/2020:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece as normas para o cumprimento das atividades referentes à jornada extraclasse presencial do Professor da Educação Básica (PEB), Professor de Informática, do Educador Infantil, do Professor da Educação Infantil (PEI) e do Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, conforme anexos constantes nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais, a carga horária, referente às atividades extraclasse expressas nesta Portaria, deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** Entende-se por atividades extraclasse todas as ações formativo-pedagógicas, tais como, planejamento, avaliação, formação continuada, módulos dos profissionais docentes com o Coordenador Pedagógico, as previstas no Projeto Político-Pedagógico e no Calendário da Unidade de Ensino, e demais ações definidas pela SEMED.

**§1º** As atividades extraclasse desenvolvidas pelo profissional do magistério em Regime Especial de Teletrabalho devem ser registradas de forma detalhada, observando o cumprimento da carga horária descrita no Anexo I desta Portaria e realizando as adequações necessárias.

**§2º** Compete ao profissional do magistério o envio do registro das atividades extraclasse em Regime Especial de Teletrabalho, por e-mail, mensalmente, à equipe gestora da Unidade de Ensino, para fins de comprovação e validação da carga horária.

**Art. 3º** A carga horária de formação continuada na Unidade de Ensino é de 30 (trinta) horas anuais, correspondente a 3 (três) horas mensais.

**Parágrafo único.** A partir da implementação do Regime Especial de Teletrabalho dos profissionais do magistério, compete ao gestor da Unidade de Ensino a reorganização da carga horária das atividades de formação continuada referente ao período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia da Covid-19.

**Art. 4º** Compete à equipe gestora, responsável pela elaboração e execução do projeto de ações formativas na Unidade de Ensino, deve seguir as diretrizes do Departamento de Formação Profissional/ Casa do Educador/ Núcleo Formativo de Formação Continuada.

**Art. 5º** A formação continuada dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino fundamenta-se nos conceitos de formação crítico-reflexiva, de estudo e pesquisa, com os objetivos de:

- I-assumir o fazer pedagógico como objeto de pesquisa, a fim de possibilitar a investigação permanente do trabalho docente e do processo ensino-aprendizagem, em condições de produzir conhecimentos teórico-metodológicos que sejam frutos dos saberes experienciais e saberes profissionais;
- II-possibilitar a construção de um trabalho coletivo, participativo, democrático e autônomo, para superar os problemas e os desafios do cotidiano escolar, desvelando a realidade;
- III-enriquecer a prática pedagógica;
- IV-promover a qualidade social da educação.

**Art. 6º** Compete à equipe gestora da Unidade de Ensino:

- I. elaborar o projeto de formação continuada da Unidade de Ensino, considerando o cotidiano escolar e os fundamentos teórico-metodológicos da política de formação da Rede Municipal de Ensino;
- II. articular com o Núcleo de Formação Continuada da Casa do Educador a proposta de ações formativas a serem desenvolvidas na Unidade de Ensino;
- III. coordenar e desenvolver o projeto de formação continuada da Unidade de Ensino;
- IV. registrar, por meio de relato de experiência, vídeos, fotos (com legendas), artigos, memórias, atas, entre outros gêneros textuais, as atividades formativo-pedagógicas realizadas na Unidade de Ensino.

**Art. 7º** O profissional do magistério detentor de **um cargo** deve cumprir 3 (três) horas mensais de formação continuada na Unidade de Ensino.

**Art. 8º** O PEB detentor de **um cargo em duas ou mais Unidades de Ensino** deve cumprir 3 (três) horas mensais de formação continuada referente ao cargo, alternando, obrigatoriamente a sua participação nas demais instituições onde atua.

**Parágrafo único.** O profissional mencionado no caput deste artigo deve se comprometer em entregar, em tempo hábil, uma declaração mensal de participação aos gestores das demais Unidades de Ensino onde atua.

**Art. 9º.** O profissional do magistério **detentor de dois cargos na mesma Unidade de Ensino** deve cumprir 3 (três) horas mensais de formação continuada, referente a um cargo, e um encontro formativo mensal promovido pela Casa do Educador.

**Parágrafo único.** O profissional mencionado no caput deste artigo deve se comprometer em entregar, em tempo hábil, a declaração mensal de participação no encontro formativo promovido pela Casa do Educador ao gestor da Unidade de Ensino.

**Art. 10.** O profissional do magistério detentor de dois cargos em Unidades de Ensino distintas deve cumprir os encontros formativos correspondentes aos respectivos cargos.

**Parágrafo único.** Caso a formação continuada nas Unidades de Ensino aconteça nos mesmos dias e horários, conforme Calendário Escolar, o profissional do magistério deve cumprir a carga horária correspondente aos dois cargos da seguinte forma:

I-um encontro formativo nas Unidades de Ensino onde atua, alternando, obrigatoriamente, a sua participação mensal em cada instituição de ensino;  
II-um encontro formativo mensal promovido pela Casa do Educador, devendo entregar, em tempo hábil, a declaração de participação ao gestor da Unidade de Ensino onde esteve ausente.

**Art. 11.** O PEB, com número de aulas entre 26 e 35 aulas na **mesma Unidade de Ensino**, deve cumprir dois encontros formativos, sendo um encontro na própria unidade, e o outro, na Casa do Educador.

**Parágrafo único.** O profissional mencionado no caput deste artigo deve entregar, em tempo hábil, ao gestor da Unidade de Ensino a declaração mensal de participação no encontro formativo promovido pela Casa do Educador.

**Art. 12.** O PEB com número de aulas entre 26 e 35 aulas em **Unidade de Ensino distintas** deve cumprir 2 (dois) encontros formativos mensais.

**Parágrafo único.** Caso a formação continuada nas Unidades de Ensino aconteça nos mesmos dias e horários, o profissional do magistério deve cumprir a carga horária correspondente a formação continuada da seguinte forma:

I-um encontro formativo nas Unidades de Ensino onde atua, alternando, obrigatoriamente, a sua participação mensal em cada instituição de ensino;  
II-um encontro formativo mensal promovido pela Casa do Educador, devendo entregar, em tempo hábil, a declaração de participação ao gestor da Unidade de Ensino onde esteve ausente.

**Art. 13.** Considerando a implementação do Regime Especial de Teletrabalho, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, os encontros formativos promovidos pela Casa do Educador serão ofertados de forma on-line.

**Art. 14.** A carga horária mensal de **atividade extraclasse referente à formação continuada cumpridas** na Unidade de Ensino ou na Casa do Educador **não pode ser substituída por cursos de graduação ou pós-graduação, presencial ou a distância**, promovidos por Instituições de Ensino Superior, ou **por curso de Magistério (Normal) de nível médio**.

**Art. 15.** Compete à equipe gestora, conforme necessidade da Unidade de Ensino, definir, com os profissionais do magistério em exercício em outras funções na instituição, a participação nos encontros formativos.

**Parágrafo único.** A equipe gestora deve reorganizar a carga horária dos profissionais mencionados no caput deste artigo, possibilitando-lhes a participação nos encontros formativos da Unidade de Ensino.

**Art. 16.** O profissional docente lotado e/ou em exercício na Unidade de Ensino deve cumprir um módulo semanal de 50 (cinquenta) minutos, referente a cada cargo, com o Coordenador Pedagógico.

**Art. 17.** O PEB detentor de um cargo e em exercício em Unidades de Ensino distintas deverá cumprir um módulo de 50 (cinquenta) minutos semanal, alternando, obrigatoriamente, a sua participação em cada unidade de atuação, a fim de atender às necessidades do cotidiano escolar.

**Art. 18.** O PEB detentor de aulas excedentes deve cumprir um módulo de 50 (cinquenta) minutos, referente ao cargo, acrescido da proporcionalidade, conforme o número de aulas excedentes a seguir:

I-09 (nove) a 12 (doze) aulas: 01 (um) módulo por mês;  
II-13 (treze) a 17 (dezesete) aulas: 02 (dois) módulos por mês.

**Art. 19.** As especificidades para o cumprimento do módulo do Educador Infantil, do Professor de Educação Infantil (PEI) e do PEB com 25 (vinte e cinco) ou mais aulas na mesma Unidade devem ser propostas pela equipe gestora e referendadas pela SEMED/Diretoria de Ensino/Departamento de Inspeção Escolar.

**Art. 20.** Cabe ao profissional do magistério detentor de um cargo, dois cargos e com aulas excedentes cumprir a carga horária referente ao Conselho de Classe, como atividade formativo-pedagógica prevista no Calendário Escolar.

**Parágrafo único.** O profissional do magistério detentor de dois cargos ou aulas excedentes que atua em unidades distintas, caso o Conselho de Classe aconteça nos mesmos dias e horários, deve cumprir a carga horária da seguinte forma:

I-entregar, com antecedência, ao Coordenador Pedagógico os Registros de Desempenho da turma onde atua, informando nominalmente os alunos que foram submetidos à avaliação substitutiva, os que apresentam dificuldades de aprendizagem e, conseqüentemente, as intervenções pedagógicas, alunos faltosos, e outras informações solicitadas pela equipe gestora;  
II-comprometer-se em apresentar a Declaração de presença ao gestor da unidade da qual esteve ausente por estar cumprindo tal atividade em outra Unidade de Ensino Municipal.

**Art. 21.** Compete ao gestor da Unidade de Ensino preencher, mensalmente, a planilha referente à carga horária do profissional **que não cumprir as atividades extraclasse**, encaminhando-a ao Departamento de Gestão de Pessoal.

**Parágrafo único.** Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal proceder **ao desconto na folha de pagamento do profissional que não cumprir as atividades extraclasse**.

**Art. 22.** O profissional do magistério em exercício no desenvolvimento de atividades complementares e/ou em projetos instituídos pela SEMED, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, deve cumprir as atividades extraclasse previstas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** A carga horária remanescente à disposição da Unidade de Ensino, referente às atividades extraclasse do profissional mencionado no caput deste artigo, pode ser destinada a grupos de estudos, reuniões e/ou outras atividades educacionais, se necessário, em atendimento à Diretoria/Departamento a qual o referido profissional encontra-se em exercício.

**Art. 23.** Os Professores e os Especialistas em Educação regidos pela Lei nº 133/98, e os Professores de Educação Básica (PEB) e os especialistas pedagógicos regidos pela Lei nº 449/2011 devem observar o que dispõe nas referidas Leis.

**Art. 24.** Compete à Diretoria de Ensino/ Departamento de Inspeção Escolar, em parceria, com a Diretoria Logística/ Departamento de Gestão de Pessoal orientar os profissionais do magistério quanto ao cumprimento das atividades referentes à jornada extraclasse.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 26.** Revogam-se a Portaria nº 19 e as Instruções Normativas nºs 002 e 003, de 20 de abril e de 16 de maio de 2018, respectivamente.

**Art. 27.** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 3 de fevereiro de 2020.

Uberaba, 03 de Junho de 2020.

**Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária de Educação

**ANEXO I**

**CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE NA UNIDADE DE ENSINO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 27 h/a:**  
(18h/a na regência + 09h/a extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	33h45	<b>371h15</b>										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	8h25	<b>92h35</b>										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas		3h			3h		2h	2h				10h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	9h20	11h20	6h20	9h20	9h40	8h20	9h20	10h20	6h20	6h40	<b>92h40 anuais</b>

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 33 / 34 h/a:**  
(22 / 23h/a na regência + 11h/a extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	<b>453h45</b>
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	<b>112h45</b>
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas		3h			3h		3h	3h				12h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	9h20	11h20	6h20	9h20	9h40	9h20	10h20	10h20	6h20	6h40	<b>94h40 anuais</b>
Carga Horária a disposição da Unidade	4h35	0h55	- 1h05	3h55	0h55	0h35	0h55	- 0h05	- 0h05	3h55	3h35	<b>18h05</b>

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 36 / 37 h/a:**  
(24 / 25h/a na regência + 12h/a extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	45h	<b>495h</b>										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	11h15	<b>123h45</b>										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas		3h			3h		3h	3h				12h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h

												anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	9h20	11h20	6h20	9h20	9h40	9h20	10h20	10h20	6h20	6h40	<b>94h40 anuais</b>
Carga Horária a disposição da Unidade	5h35	1h55	- 0h05	4h55	1h55	1h35	1h55	0h55	0h55	4h55	4h35	<b>29h05</b>
<b>OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40+ 29h05 = 123h45)</b>												

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 37h30:  
(25h na regência + 12h30 extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	56h15	<b>618h45</b>										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	14h	<b>154h</b>										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas		3h			3h		3h	3h				12h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	9h20	11h20	6h20	9h20	9h40	9h20	10h20	10h20	6h20	6h40	<b>94h40 anuais</b>
Carga Horária a disposição da Unidade	8h20	4h40	2h40	7h40	4h40	4h20	4h40	3h40	3h40	7h40	7h20	<b>59h20</b>
<b>OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40 + 59h20 = 154h)</b>												

**EDUCADOR INFANTIL: 39h = (26 h na regência + 13h extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	58h30	<b>643h30</b>										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	14h35	<b>160h25</b>										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas		3h			3h		3h	3h				12h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	9h20	11h20	6h20	9h20	9h40	9h20	10h20	10h20	6h20	6h40	<b>94h40 anuais</b>
Carga Horária a disposição da Unidade	8h55	5h15	3h15	8h15	5h15	4h55	5h15	4h15	4h15	8h15	7h55	<b>65h45</b>
<b>OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40 + 65h45 = 160h25)</b>												

**ANEXO II**

**CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE NA UNIDADE DE ENSINO**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO: 25 horas (20h na função + 5h extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	22h30	<b>247h30</b>										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	5h35	<b>61h25</b>										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais

Atividades Pedagógicas		3h			3h		2h	2h				10h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	4h	6h	8h	3h	6h	8h	5h	6h	7h	3h	5h	<b>61h</b>
Carga Horária a disposição da Unidade	1h35	- 0h25	- 2h25	2h35	- 0h25	- 2h25	0h35	- 0h25	- 1h25	2h35	0h35	<b>0h25</b>
<b>OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (61h + 0h25 = 61h25)</b>												

**COORDENADOR PEDAGÓGICO: 30 horas (20h na função + 10h extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	45h	<b>495h</b>										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	11h15	<b>123h45</b>										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas		3h			3h		3h	3h				12h anuais
Conselhos de Classe			4h			4h			4h		4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	4h	6h	8h	3h	6h	8h	6h	7h	7h	3h	5h	<b>63h</b>
Carga Horária a disposição da Unidade	7h15	5h15	3h15	8h15	5h15	3h15	5h15	4h15	4h15	8h15	6h15	<b>60h45</b>
<b>OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (63h + 60h45 = 123h45)</b>												

**Portaria nº 0025/2020**

**Dispõe sobre o ordenamento de atribuições à servidora que menciona, em substituição à diretora do CEMEI Professora Natalya Dayrell de Carvalho.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº392/2008 e na Portaria SEMED nº 044/2019,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Dispõe sobre o ordenamento de atribuições à servidora **Valéria Lúcia Machado Costa Aguiar, matrícula nº 48691- 4**, em substituição à servidora **Andreia da Silva Araújo, matrícula nº 41343 - 7**, Diretora do CEMEI Professora Natalya Dayrell de Carvalho, em gozo de licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Compete à servidora **Valéria Lúcia Machado Costa Aguiar** cancelar os expedientes legais do CEMEI Professora Natalya Dayrell de Carvalho, a partir de 26 de maio de 2020.

**Art. 2º** Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 26 de maio de 2020.

Uberaba, 02 de junho de 2020.

**Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº. 0026/2020**

**Dispõe sobre a homologação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular e o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018; que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Parágrafo único.** O Currículo Referência de Minas Gerais, construído em Regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MG), por meio do Programa Federal Pro-BNCC, passa a vigorar a partir do ano letivo de 2020.

**Art.2º** Compete aos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino proceder às adequações ao Projeto Político-Pedagógico em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais.